



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 23 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1366

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 23 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1366

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.811/2024, DE 21/11/2024. **AUTORIA - MESA DIRETORA DA CÂMARA E** **VEREADORES**

“DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 1402/2013, de 21/10/2013 e ADOTA PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada a **Lei Municipal nº 1402/2013, de 21/10/2013.**

Artigo 2º. O valor da gratificação mensal prevista no inciso “I” e “II” do artigo 2º da **Lei Municipal nº 1.402/2013, de 21/10/2013** fica mantida até o dia **31/10/2024**, ficando cessado qualquer pagamento a partir do **dia 01 de novembro de 2024.**

Artigo 3º. O valor da gratificação mensal prevista no inciso “III” do artigo 2º da **Lei Municipal nº 1.402/2013, de 21/10/2013** fica mantida até o dia **30/11/2024**, ficando cessado qualquer pagamento a partir do **dia 01 de dezembro de 2024**, ressalvado para o ocupante de **Presidente da Comissão de Licitação que vai cessar a partir de 01 de março de 2025** em razão de ficar responsável pelos contratos ainda em aberto que ocorreram na vigência da **Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.**

Artigo 4. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **21 (vinte e um) dias** do mês de novembro de 2024.

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.812/2024, DE 21/11/2024. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de

Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, **com emenda** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ROSANA/SP, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, em **R\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais)** compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscais, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais)** compreendendo:

I - Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 95.465.000,00 (noventa e cinco, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais);**

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 40.535.000,00 (quarenta milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais).**

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	143.079.000,00
1.1 - Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	13.923.000,00
1.2 - Contribuições	2.424.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.924.000,00
1.6 - Receita de Serviços	19.000,00
1.7 - Transferências Correntes	121.341.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.571.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(19.420.000,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	12.341.000,00
2.2 - Alienação de Bens	4.152.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.123.000,00
2.9 - Outras Receitas de Capital	3.066.000,00
TOTAL -	136.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR FUNÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 23 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1366

Página 3 de 5

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 - Legislativo	6.960.000,00
02 - Judiciária	2.290.000,00
04 - Administração	14.792.000,00
05 - Defesa Nacional	25.000,00
06 - Segurança Pública	1.199.000,00
12 - Educação	34.015.000,00
13 - Cultura	290.000,00
15 - Urbanismo	11.905.000,00
16 - Habitação	244.000,00
18 - Gestão Ambiental	383.000,00
20 - Agricultura	1.234.000,00
22 - Indústria	271.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.702.000,00
26 - Transportes	4.605.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.626.000,00
28 - Encargos Especiais	11.376.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.548.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	95.465.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
08 - Assistência Social	6.481.000,00
10 - Saúde	34.054.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	40.535.000,00
Total Geral - R\$	136.000.000,00

II - POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 - Ação Legislativa	6.960.000,00
062 - Defesa de Interesses Público	2.290.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	251.000,00
122 - Administração Geral	11.320.000,00
123 - Administração Financeira	1.390.000,00
124 - Controle Interno	1.190.000,00
129 - Administração de Receitas	641.000,00
153 - Defesa Terrestre	25.000,00
182 - Defesa Civil	1.199.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.719.000,00
361 - Ensino Fundamental	29.593.000,00
362 - Ensino Médio	14.000,00
365 - Educação Infantil	2.675.000,00
367 - Educação Especial	14.000,00
392 - Difusão Cultural	290.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	3.762.000,00
452 - Serviços Urbanos	8.143.000,00
482 - Habitação Urbana	244.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	382.000,00

542 - Controle Ambiental	1.000,00
605 - Abastecimento	1.234.000,00
661 - Promoção Industrial	271.000,00
695 - Turismo	2.702.000,00
782 - Transportes Rodoviário	4.605.000,00
813 - Lazer	1.626.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	3.686.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	7.690.000,00
999 - Reserva de Contingência	1.548.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	95.465.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
243 - Assist. a Criança e ao Adolescente	580.000,00
244 - Assistência Comunitária	5.901.000,00
301 - Atenção Básica	30.979.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.914.000,00
304 - Vigilância Sanitária	1.161.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	40.535.000,00
TOTAL GERAL - R\$	136.000.000,00

III - POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R\$
Despesas Correntes	89.157.000,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	53.055.000,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	36.100.000,00
Despesas de Capital	4.760.000,00
4 - Investimentos	2.760.000,00
3 - Amortização da Dívida	2.000.000,00
Reserva de Contingência	1.548.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	95.465.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
Despesas Correntes	39.445.000,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.820.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	21.625.000,00
Despesas Capital	1.090.000,00
4 - Investimentos	1.090.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	40.535.000,00
TOTAL GERAL - R\$	136.000.000,00

IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R\$
Despesas Correntes	89.157.000,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias	400.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	190.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.123.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	4.728.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.312.000,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	7.102.000,00
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 23 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1366

Página 4 de 5

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.180.000,00
3.2.90.21.00 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.50.39.00 - Outros Serv. Terceiros (Entidades do 3º Setor)	2.921.000,00
3.3.50.41.00 - Contribuições	10.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	100.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	175.000,00
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro Ao Estudante	150.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	8.025.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais., Artíst., Científ., Desp.	10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	80.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Desp. Com Locomoções	40.000,00
3.3.90.34.00 - Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Cont.	170.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	188.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.847.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	12.546.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	1.115.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	5.911.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.502.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	180.000,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	20.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	110.000,00
Despesas de Capital	4.760.000,00
4.4.50.39.00 - Outros Serv. Terceiros (Entidades do 3º Setor)	100.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.186.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	344.000,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	80.000,00
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	50.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada	2.000.000,00
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência	1.548.000,00
Total do Orçamento Fiscal	95.465.000,00
a) Orçamento da Seguridade	R\$
Despesas Correntes	39.445.000,00

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.423.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.712.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	685.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000.000,00
3.3.50.39.00 - Outros Serv. Terceiros (Entidades do 3º Setor)	3.202.000,00
3.3.71.30.00 - Material de Consumo (Cons. Públicos)	15.000,00
3.3.71.39.00 - Outros Serviços de Terc. PJ (Cons. Públicos)	405.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	665.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.807.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	1.375.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Desp. Com Locomoções	40.000,00
3.3.90.34.00 - Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Cont.	4.210.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	12.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	714.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.296.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	194.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	2.595.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	85.000,00
3.3.93.32.00 - Material de Distribuição Gratuita (Cons. Públicos)	10.000,00
3.3.93.39.00 - O. Serv. de Terc. - P. Jurídica (Cons. Públicos)	4.135.000,00
Despesas de Capital	1.090.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	221.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	869.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	40.535.000,00
TOTAL GERAL - R\$	136.000.000,00

V - POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 - Legislativo	6.960.000,00
02 - Executivo	88.505.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	95.465.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
01 - Legislativo	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 23 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1366

Página 5 de 5

02 - Executivo	40.535.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	40.535.000,00
TOTAL - R\$	136.000.000,00

Art. 4º Ficam contempladas as emendas parlamentares impositivas dos vereadores as quais somaram o montante de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), sendo no mínimo 50% do valor destinado a área da saúde, em consonância com Artigo 19-A da Lei Orgânica Municipal e demais regimentos legais vigentes:

I - As emendas contempladas estão englobadas nos valores dispostos nos quadros apresentados junto ao artigo 3º da presente Lei;

II - Ficam elencadas as emendas e valores conforme quadro simplificado presente no Anexo I.

Art. 5º Ficam os Poderes: **Executivo e o Legislativo autorizados a abrir por decreto** no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares **por anulação de dotação**, até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa total fixada por esta Lei.

§ 1º Excluem-se ao limite fixando neste artigo, podendo abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

I - As despesas com pessoal e respectivos encargos;

II - As despesas com PASEP;

III - Ao serviço de Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV - Ao pagamento de requisitórios judiciais;

V - Aos dispêndios correspondentes as receitas vinculadas a convênios e ou emendas parlamentares, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI - Ao movimento de recursos nas dotações denominadas Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária;

VII - ao cumprimento de vinculações constitucionais;

VIII - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores, e;

IX - aos dispêndios vinculados a Operação e Crédito, desde que legalmente autorizadas.

§ 2º Excluem-se do limite fixando neste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por Superávit Financeiro de exercícios anteriores e os decorrentes de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, apurados nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

§ 3º A abertura de crédito que trata o Inciso V do § 1º deste artigo obedecerá o Plano de Trabalho do convênio, emenda parlamentar ou fundo legalmente instituído, respeitando o respectivo cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 4º Créditos adicionais poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para

outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 6º Ambos os poderes: **Executivo e o Legislativo**, ficam autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a reprogramar recursos entre elementos de despesa de uma ação segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no tocante a vinculação por fonte de recursos, podendo ainda reintegrá-las quando necessário no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada para o exercício, e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 7º Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art. 8º Para dar cumprimento ao Sistema SIAFIC, os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **21 (vinte e um) dias** do mês de novembro de 2024.

SILVIO GABRIEL

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO